



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as ações de combate à dengue no Município de Franca por meio da inclusão de lideranças locais civis e religiosas no processo de disseminação de informações e mobilização comunitária. A proposta parte do reconhecimento de que o enfrentamento à dengue, doença endêmica e recorrente que afeta diretamente a saúde pública, exige estratégias integradas, contínuas e participativas.

A atuação exclusiva do Poder Público, embora fundamental, nem sempre alcança todos os segmentos da população com a rapidez e penetração necessárias. Diante disso, propõe-se a criação de um **sistema de cooperação com lideranças locais de reconhecida influência e boa reputação**, capazes de atuar como multiplicadores de informações confiáveis e agentes mobilizadores dentro de suas comunidades.

Estas lideranças, por já possuírem relação direta, respeitosa e de confiança com os moradores de suas regiões, estão em posição privilegiada para auxiliar na conscientização sobre os riscos da dengue, formas de prevenção, identificação de sintomas e eliminação de focos do mosquito **Aedes aegypti**. Trata-se, portanto, de uma política pública de base comunitária, focada na **aspersão eficiente da informação**, essencial para que medidas preventivas tenham maior adesão e impacto.

A proposta também prevê que as lideranças participantes recebam **capacitação adequada e material informativo** da Prefeitura, de forma a garantir qualidade na comunicação e uniformidade na orientação prestada à população. Importante destacar que a participação será **voluntária e desvinculada de qualquer obrigação legal ou compensação financeira**, sendo considerada uma forma de serviço comunitário de interesse público.



Para preservar a integridade e os objetivos do sistema de cooperação, o projeto também estabelece que as lideranças não poderão utilizar o espaço e as ações do programa para fins políticos ou outros interesses alheios à finalidade pública, garantindo o foco e a credibilidade das ações realizadas.

Por fim, a proposta ainda autoriza a Prefeitura a **firmar parcerias com organizações da sociedade civil e entidades religiosas**, ampliando o alcance das iniciativas e fortalecendo a rede de combate à dengue no Município.

Dessa forma, o projeto se fundamenta no princípio da **participação social como ferramenta estratégica de políticas públicas de saúde**, promovendo a integração entre poder público e sociedade civil e contribuindo para um enfrentamento mais eficaz, abrangente e humanizado da dengue em Franca.



PROJETO DE LEI Nº /2025

**Dispõe sobre a instituição do Programa
Cooperação de Combate à Dengue no município
de Franca.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos
termos da Lei Orgânica do Município.**

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cooperação de Combate à Dengue que visa incluir entre as políticas regulares e emergenciais de combate à dengue a cooperação sistemática entre agentes municipais e lideranças locais civis e religiosas do Município para a melhor aspersão da informação e controle da doença.

Parágrafo único. Entende-se por liderança local o indivíduo de reputação e comportamento ilibados com grande influência em sua comunidade, capaz de disseminar informações úteis à coletividade e com poder de influenciar positivamente os cursos de ação locais.

Art. 2º As lideranças locais civis e religiosas serão convidadas pelo Poder Público a integrar o sistema de cooperação disposto nesta Lei, podendo dele se desvincular a qualquer tempo, sem quaisquer obrigações a cumprir, a fim de disseminar em suas respectivas comunidades



informações sobre a dengue, sintomas da doença, métodos de prevenção e quaisquer outras que se julgar convenientes e oportunas no combate à doença.

Art. 3º O Programa Cooperação de Combate à Dengue terá como diretrizes:

§ 1º A capacitação e o fornecimento de material informativo às lideranças participantes do sistema de cooperação para o combate à dengue, visando a adequada aspersão da informação e a eficiência e eficácia no combate à doença;

§ 2º A colaboração entre o Poder Público e as lideranças locais civis e regionais na identificação de áreas com focos do mosquito *Aedes aegypti* e na promoção de ações de mobilização comunitária para eliminar os possíveis focos, são ações e condições obrigatórias para a participação no sistema de cooperação.

Art. 4º Fica vedado às lideranças atrelar às atividades do sistema de cooperação quaisquer atividades estranhas a este, especialmente de natureza política, própria ou de terceiros, configurando a identificação de tal exercício de atividade estranha, motivo para desligamento automático da liderança do sistema de cooperação.

Parágrafo único. Deverá haver comprovação inequívoca do exercício de atividade estranha ao sistema de cooperação para o combate à dengue disposto nesta Lei, bem como deverá ser oportunizada ampla possibilidade de defesa à liderança implicada.

Art. 5º As lideranças porventura participantes do sistema de cooperação não serão remuneradas, sendo sua participação e atuação consideradas serviço voluntário para a comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de maio de 2025

Leandro Alves – O Patriota

Vereador

